

E-PROTOCOLO

N.º 20.116.850-3

DATA: 27/02/2023 – REN REC EF – EM

N.º 19.020.215-1

DATA: 26/05/2022 – REN REC EF – EM – EJA

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 189/2023

APROVADO EM 17/08/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CYRO PEREIRA DE CAMARGO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: IGUARAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO N.º 20.116.850-3 e 19.020.215-1

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos do Núcleo Regional de Ensino, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Dep/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, efetuaram a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino citada, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária está vigente até 09/11/2024 e o Certificado de Conformidade até 13/10/2023.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados; e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de Sociologia que é licenciado em Filosofia.

E-PROTOCOLO N.º 20.116.850-3 e 19.020.215-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após a análise destes protocolados, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Cyro Pereira de Camargo – EF M	Iguaraçu/ Maringá	N.º 2867/2023 de 08/05/2023, de 23/04/2018 a 23/04/2028.	Ensino Fundamental, anos finais	Ensino Fundamental, anos finais Excepcionalmente De: 25/01/2018 a 31/12/2026.
			Ensino Médio	Ensino Médio Prazo: 5 anos De: 01/01/2022 a 31/12/2026.

E-PROTOCOLO N.º 20.116.850-3 e 19.020.215-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Cyro Pereira de Camargo – EF M	Iguaraçu/ Maringá	N.º 2867/2023 de 08/05/2023, de 23/04/2018 a 23/04/2028.	Ensino Fundamental, Fase II - EJA N.º 3731/2017 de 14/08/2017, de 01/01/2017 a 31/12/2021.	Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio - EJA Prazo: 5 anos De: 01/01/2022 a 31/12/2026.
			Ensino Médio - EJA N.º 6057/2017 de 22/11/2017, de 01/01/2017 a 31/12/2021.	

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do seu Certificado de Conformidade e da sua Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

d) adequar o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Adverte-se a instituição de ensino pelo atraso ao protocolar os pedidos de renovação de reconhecimento dos referidos cursos, conforme determina o artigo 48 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dever ocorrer com, pelos menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento ou de sua renovação.

E-PROTOCOLO N.º 20.116.850-3 e 19.020.215-1

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR